

# TST valida indenização a porteiros dispensados por instalação de portarias virtuais

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do [Tribunal Superior do Trabalho](#) manteve a validade de cláusula de convenção coletiva que prevê o pagamento de indenização a empregados dispensados quando condomínios substituem portarias presenciais por virtuais, com sistemas de monitoramento remoto. Para a maioria do colegiado, a norma compatibiliza o avanço tecnológico com a valorização social do trabalho, conforme os princípios constitucionais da livre iniciativa e da equidade social.

A convenção coletiva foi firmada entre o Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo ([Sindcond](#)) e o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros e Serviços de São Paulo ([Sindifícios](#)).

A cláusula 36<sup>a</sup> regulamenta a substituição de empregados de portaria, em trabalho presencial, por centrais ou sistemas de monitoramento remoto de controle de acesso — [portarias virtuais](#). O objetivo era “proteger o emprego e o mercado de trabalho diante dos prejuízos que a automação vem causando aos trabalhadores”. Ela prevê que o empregador que optar pelas portarias virtuais deve pagar uma indenização de dez pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado nessas condições.

Na ação trabalhista, o Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de São Paulo ([Siese-SP](#)) e o Sindicato dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada do Estado de São Paulo ([Sintrasesp](#)), que não assinaram a convenção coletiva, pediam a anulação dessa cláusula. Segundo eles, ela cria barreiras à livre concorrência e dificulta a adoção de portarias virtuais em condomínios, prejudicando empresas e trabalhadores do setor de segurança eletrônica.

A ação anulatória foi julgada improcedente pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#), levando os sindicatos a recorrer ao TST.

## Compensação social

Prevaleceu no julgamento o voto da ministra Kátia Arruda, para quem a norma não impede a automação, nem a terceirização, mas cria mecanismos de compensação social para amenizar o impacto das mudanças tecnológicas sobre os trabalhadores e reflete a harmonização entre o





valor social do trabalho e a livre iniciativa.

Ainda segundo ela, a cláusula não visa regular a atividade das empresas de sistemas de segurança eletrônica, nem restringir sua atuação no mercado. “Suas disposições estão centradas na relação entre empregador e empregado no contexto específico da substituição de postos de trabalho por sistemas automatizados”, afirmou a magistrada. “A eventual repercussão indireta no mercado de segurança não configura, por si só, extrapolação da competência dos sindicatos.”

Ficaram parcialmente vencidos os ministros Ives Gandra Filho (relator) e Caputo Bastos e a ministra Maria Cristina Peduzzi, que votaram pela nulidade integral da cláusula, e o ministro Agra Belmonte, que votou pelo desprovimento do recurso. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**ROT 1032549-64.2023.5.02.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-19/tst-valida-indenizacao-a-porteiros-dispensados-por-instalacao-de-portarias-virtuais/>